



## **AUTÓGRAFO Nº. 16/2023**

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2023, do Poder Executivo, que:

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO DA CATEGORIA DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA A CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

Art. 1º. - Em simetria com o artigo 107 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Tarumã combinado com o disposto nos artigos 30, I e VIII, e 182, ambos da Constituição Federal, fica desafetada, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais, a área constante da Matrícula n.º 43.997, do Livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, que consta designado como “Rua Timburí”, conforme descrição abaixo:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, deste, segue confrontando com a **Rua Timburí**, com os seguintes azimutes e distâncias: segue em arco à direita 12,86m e raio de 25,00 até o vértice **P2**; 231º34’48” e 130,30m até o vértice **P2A**; deste cruza a Rua Timburí, com o seguinte azimute e distância: 321º30’35” e 24,98m até o vértice **P4**; segue em arco 14,12m e raio de 9,00, confrontando com o Lote 16/Quadra255, até o vértice **P5**; 51º34’48” e 3,03m até o vértice **P6**; deste segue confrontando com o Lote 15/Quadra 255, com azimute de 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P7**; deste segue confrontando com o Lote 14/Quadra 255, com azimute de 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P8**; deste segue confrontando com o Lote 13/Quadra 255, com azimute de 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P9**; deste segue confrontando com o Lote 12/Quadra 255, com azimute de 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P10**; deste segue confrontando com o Lote 11/Quadra 255, com azimute de 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P11**; deste segue confrontando com o Lote 10/Quadra 255, com azimute 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P12**; deste segue confrontando com o Lote 09/Quadra 255, com azimute 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P13**; deste segue confrontando com o Lote 08/Quadra 255, com azimute 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P14**; deste segue confrontando com o Lote 07/Quadra 255, com azimute 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P15**; deste segue confrontando com o Lote 06/Quadra 255, com azimute 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P16**; deste segue confrontando com o Lote 05/Quadra 255, com azimute 51º34’48” e 10,00m até o vértice **P17**; deste segue confrontando com o Lote 04/Quadra 255, com azimute 51º34’48” e 8,25m até o vértice **P18**; segue em arco 1,78m e raio de 3,46, até o vértice **P19**; deste segue confrontando com o Lote 03/Quadra 255, com azimute 31º14’04” e 2,86m até o vértice **P20**; 22º06’28” e 8,41m até o



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

vértice **P21**; deste segue confrontando com o Lote 02/Quadra 255, com azimute 22°06'28" e 11,49m até o vértice **P22**; deste segue confrontando com o Lote 01/Quadra 255, com azimute 22°06'28" e 8,54m até o vértice **P23**; segue em arco 9,51m e raio de 9,00 até o vértice **P24**; deste cruza a Rua Imbauba segue com azimute de 141°35'40" e 23,64m até o vértice **P25**; deste segue confrontando com o **Sítio Dourado, Matrícula 18.107 de Assis**, com azimute de 202°07'21" e 24,64m até o vértice **P1**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 2.712,75m<sup>2</sup>.

Art. 2º. - O objeto da desafetação prevista no artigo 1º desta Lei, se justifica em virtude da necessidade de ampliação área do Distrito Industrial.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 05 de junho de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE  
ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE  
ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA  
BARATELA  
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI  
MARTINS  
SEGUNDO SECRETÁRIO**